

PORTARIA G.CEL 032/2020

FESTIVAL DE PIPAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

O Coordenador de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, expede a presente Portaria que estabelece o Regulamento do Recreando no Lazer do Estado de São Paulo.

I - DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - O **Festival de Pipas do Estado de São Paulo** tem por objetivos:

- Orientar o participante, sobre a importância do uso de material adequado para a criação das Pipas, para que não causem sérios problemas para a natureza;
- Ensinar a confeccionar alguns modelos de pipas;
- Esclarecer, aos participantes, dos locais apropriados para a prática da atividade, bem como os perigos decorrentes da utilização da linha cortante (**cerol**);
- Integrar a família, pais e filhos, em uma atividade recreativa;
- Viabilizar a integração social reunindo diversos segmentos da sociedade numa comunidade integrada para o mesmo fim;
- Estimular a prática de atividades recreativas alternativas;
- Oportunizar, a todos, momentos de interação social, recreação e lazer.

II – DA REALIZAÇÃO

Artigo 2º - O **Festival de Pipas do Estado de São Paulo** será realizado através das Diretorias de Esporte e Lazer – DREL. Caberá a Divisão de Lazer escolher o município de pequeno/médio porte, que tenha interesse em realizar o referido evento.

Artigo 3º - O **Festival de Pipas do Estado de São Paulo** será realizado em um (01) dia.

Artigo 4º - O **Festival de Pipas do Estado de São Paulo** realizará, ao final do período, um concurso de avaliação das pipas confeccionadas na oficina, e os 03 (três) melhores colocados de cada critério abaixo estipulado receberão medalhas.

- Menor pipa
- Maior pipa
- A mais criativa
- A que mais evoluir
- A que voar mais alto

III – DA PARTICIPAÇÃO

Artigo 5º - Poderão participar do **Festival de Pipas do Estado de São Paulo**, a população em geral, sem limite de idade, crianças, jovens, adultos, idosos de ambos os sexos.

IV – DA RESPONSABILIDADE

Artigo 6º – Ficará a cargo dos Municípios sedes e suas respectivas Secretarias /Diretorias de Esporte e Lazer/ e ou Educação para a realização do **Festival de Pipas do Estado de São Paulo**:

- Designar uma pessoa responsável para a realização do evento, desde a oficialização do evento pelo município;
- Divulgação nas mídias locais e regionais;
- Divulgação na rede de ensino municipal e estadual do município;
- Definir os locais para a realização das atividades: sendo um local para a confecção, e outro para a revoada das pipas, os locais devem ser próximos;

- 50 mesas
- 50 cadeiras
- Água potável para os participantes, nos locais do evento;
- Serviço de Pronto atendimento durante todo o evento, até 300 pessoas;
- Policiamento municipal durante todo o evento;
- Banheiros químicos se necessário;
- Funcionários para montagem e desmontagem do evento;
- Funcionários para manutenção da higiene e limpeza.

Artigo 7º - Ficará a cargo da **Divisão de Lazer** levar material do evento e a premiação de participação, distribuir e organizar a orientação especializada para Confecção de pipas.

V - DOS LOCAIS

Artigo 8º - Cada atividade deverá ser realizada de acordo com suas necessidades em locais específicos, tais como:

- **Para a confecção das pipas**, o local deverá ser coberto e fechado, com arquibancadas para a oficina de pipas;
- **Para o concurso de pipas**, área livre (campo de futebol, etc...) sem fios elétricos , para a revoada de pipas , e avaliação dos demais critérios.

VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9º - Os órgãos promotores não se responsabilizarão por acidentes ocorridos com os participantes, durante ou depois de qualquer momento das atividades.

Artigo 10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Técnica do evento.

Artigo 11 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.